



CONTRATO Nº 12792/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E ALMOÇO, DESTINADOS AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHARÃO NOS EVENTOS E AÇÕES EXTERNAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 204.068.274-00, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, situada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro São Cristovão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua proprietária a Sr.(a) **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 122.331.984-92, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 12792/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de buffet para o fornecimento de coffee break e almoço, destinados aos eventos a serem realizados para os servidores que trabalharão nos eventos e ações externas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO/FINALIDADE

2.1. O objeto deste contrato, é a contratação, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mais especificamente para os eventos a serem realizados, para os servidores que trabalharão nos eventos e ações externas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 3.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou repostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;
- 3.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e fornecimentos;
- 3.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 4.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;
- 4.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 4.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 4.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do contrato;



- 4.7. Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;
- 4.8. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 4.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 4.10. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigida;
- 4.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 4.13. Indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;
- 4.14. Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;
- 4.15. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para os locais dos eventos;
- 4.16. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;
- 4.17. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 4.18. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 4.19. Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

bt.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 31.683,50 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho:


11.13.23.126.3010.2159 - Manutenção da Rede Sine Municipal de Arapiraca, no Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.714.1.000000** - Material de Consumo, o valor de R\$ 10.077,50 (dez mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

11.13.23.126.3010.1159 - Qualificação Social e Profissional, Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.714.1.000000** - Material de Consumo, o valor de R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos e quinze reais). E no Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 215001000010** - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.251,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais).

11.13.23.334.1010.1128 - Promover Geração de Emprego e Renda, no Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.000010** - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais).

11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no Elemento de Despesa - **3.3.90.30 - Fonte 0.1.500.1.000010** - Material de Consumo, no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o final do exercício financeiro vigente. 

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A ordem de serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento;



9.2. Os coffee break e os almoços, deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do presente Contrato será a servidora **BRUNA ANTÔNIA FERREIRA TORRES**, CPF: 102.318.444-33, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 10.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 10.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 10.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimentos do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços/fornecimentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na



execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1**, **11.1.3** e **11.1.4** poderão ser aplicadas junto as do subitem **11.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

bt.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O SERVIÇO DE BUFFET DEVERÁ CONTER:

13.1.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;

13.1.2. As louças deverão ser de porcelana, e copos e taças em vidro;

13.1.3. Talheres em inox (facas, garfos, colheres, talheres para sobremesas);

13.1.4. Bandejas em inox;

13.1.5. Toalhas redondas em tecido para cobertura total das mesas e cobre manchas, cor: a combinar;

13.1.6. Garçons devidamente uniformizados nas cores preta e branca.

13.2. DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DOS ALIMENTOS:

13.2.1. Os ingredientes utilizados para a produção dos alimentos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante;

13.2.2. A carne e o presunto deverão ser do tipo extra limpo, isentos ao máximo de gordura;

13.2.3. As aves deverão ser do tipo granja;

13.2.4. Os doces deverão ser caseiros, elaborados com produtos de primeira qualidade;

13.2.5. Os sucos deverão ser produzidos com frutas frescas, maduras e de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores.

13.3. DO MANUSEIO E DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

13.3.1. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento de:

a) 06 (seis) unidades por pessoa, entre doces e salgados constantes do coffee break;

b) 200 ml de líquido por pessoa (suco e refrigerante), pertinentes ao coffee break ou almoço;

c) 700g de alimento por pessoa, pertinentes ao almoço.

bt.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do município de Arapiraca – AL.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 03 de SETEMBRO de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 03/09/2024 10:23:04-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA



BRUNA ANTÔNIA FERREIRA TORRES
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 12792/2024.

ITEM	ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Coffee Break (Opção 1) composto de, no mínimo: Salgados, pelo menos três tipos diferentes: a coxinha; b bolinho de queijo; c bolinho de calabresa; Bolo, pelo menos três tipos diferentes: - laranja; - ameixa; - chocolate; Doces, pelo menos três tipos diferentes: - brigadeiro; - beijinho; - tortilite; Bebidas: - refrigerante (normal ou diet) –	Pessoa	2.165	R\$ 13,90	R\$ 30.093,50



		disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml); sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml; água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.				
02	04	Almoço composto de, no mínimo: Arroz, pelo menos dois tipos: <ul style="list-style-type: none">- branco;- arroz à grega; Feijão, pelo menos dois tipos: <ul style="list-style-type: none">- carioca;- tropeiro; Massa, pelo menos três tipos: <ul style="list-style-type: none">- pene;- parafuso;- espaguete; Carne, pelo menos três tipos: <ul style="list-style-type: none">- vermelha;- branca;- peixe	Pessoa	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00



		<p>Purê de batatas e/ou legumes com maionese;</p> <p>Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- refrigerante (normal ou diet) – disponibilidade de três sabores (copo no mínimo de 200 ml);- sucos (pelo menos dois sabores e com frutas da época), copo no mínimo 200 ml;- água mineral (sem gás), copo individual de 200 ml.				
--	--	--	--	--	--	--

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 31.683,50 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**